



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.164/2001

De 13 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE DESPESAS RELATIVAS A
DOAÇÕES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE
CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas
de doações, em ajuda financeira, material ou serviço, de caráter emergencial, a pessoas
reconhecidamente carentes.

Parágrafo Único – A comprovação do reconhecimento de pessoa
carente, bem como o caráter emergencial, fica condicionada as seguintes condições:

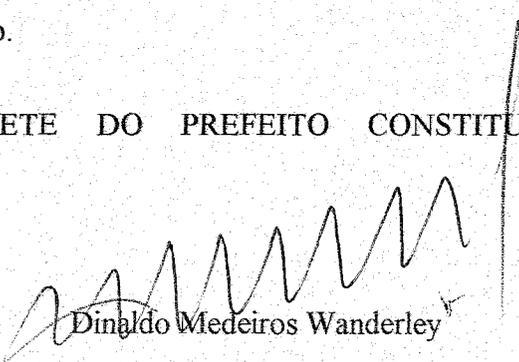
I – Requerimento da pessoa interessada indicando a finalidade de
aplicação do recurso e atestando o seu estado de carência;

II – Documentos de identificação individual do interessado.

Art. 2º - Os recursos para a realização das despesas de que trata
esta Lei, estão consignados em dotações do Orçamento vigente, em programas já estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 13 de setembro de 2001.


Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -